

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PLANO PREFEITURA

Das Partes:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua José Canellas, nº 258, em Frederico Westphalen - RS, inscrito no CNPJ-MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONTRATADA: **PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada **PROCERGS**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº22/2015....., mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços corporativos para o **MUNICÍPIO**, através da rede Internet, denominado **PLANO PREFEITURA COM ACESSO AO VIA RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1- Domínio Virtual de *E-mail*

É o uso do domínio virtual no endereço de seu correio eletrônico *seunome@municipio.rs.gov.br*.

2.1.1 - A inclusão do(s) domínio(s) virtual(ais) de *e-mail*, será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do formulário no *site* do Via RS.

2.2 - Hospedagem de Páginas Eletrônicas

É a utilização de área de armazenamento nos servidores da **PROCERGS** de páginas eletrônicas do **MUNICÍPIO**, que estarão disponíveis para acesso via Internet, com franquia de até 10 (dez) *Megabytes*.

2.2.1 - O **MUNICÍPIO** receberá uma identificação (*username*) e uma senha (*password*) para a transmissão dos arquivos (dados do seu *site*), via *FTP* (*File Transmission Protocol* - protocolo de transmissão de dados). Esta identificação/senha é de total responsabilidade do **MUNICÍPIO**. Prejuízos ou danos decorrentes do uso indevido da senha por terceiros será de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

2.2.2 - O domínio virtual terá o seguinte endereço *www.nomedomunicipio.rs.gov.br* que será a identificação física da página, recebida durante o processo de armazenamento do *site*.



/



2.3 - Acesso ao Via RS

- 2.3.1 - O Acesso ao Via RS contempla os serviços de *e-mail* (correio eletrônico), interface *Web Mail* (correio eletrônico na *Web*) e estará à disposição do **MUNICÍPIO**, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.
- 2.3.2 - O **MUNICÍPIO** terá direito a suporte técnico gratuito por telefone, *e-mail* ou *site*, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano, através da Central de Atendimento do Via RS e do endereço www.via-rs.net.
- 2.3.3 - O **MUNICÍPIO** poderá utilizar até 30 (trinta) caixas postais para *e-mail* de até 200 (duzentos) *MegaBytes*. O cadastramento de caixas postais adicionais poderá ser feito na seção Autoatendimento, no *site* do Via RS. A identificação (*usernames*) das novas caixas postais e as senhas (*passwords*) associadas a estas também servem de identificação para acesso à Internet através do Via RS.
- 2.3.4 - O **MUNICÍPIO** terá acesso gratuito aos extratos da sua conta, referentes à utilização dos serviços contratados, diretamente no *site* do Via RS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

- 3.1 - Os preços, base **maio/2015**, do plano ilimitado de acesso à Internet e aos serviços básicos e da hospedagem de páginas eletrônicas, quantificada pela área de armazenamento utilizada, são os constantes na **Tabela de Preços – ANEXO I** do presente contrato.
- 3.2 - Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária:

Atividade:

Recurso:

Rubrica:

Nº do Empenho:

Data:

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores serão reajustados anualmente, ou em outra periodicidade que a legislação vigente determinar, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, a contar da data base de preços, ou seja, mês de **maio de 2015**.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura pela **PROCERGS**, relativa aos serviços prestados no período.
- 6.2 - O período considerado, para efeitos de faturamento será mensal, exceto o valor da manutenção do domínio virtual do Município, que será anual.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 7.2 - O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 8.1 - O prazo de duração do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar do efetivo início dos serviços, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 8.2 - O presente contrato, após devidamente assinado pelas partes contratantes, substitui integralmente o contrato **DRC-33/2011**, o qual restará resiliado de pleno direito.

CLÁUSULA NONA: DAS GARANTIAS

A **PROCERGS** não será responsável civilmente por atos praticados pelo **MUNICÍPIO**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, a má utilização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1 - Possuir o equipamento básico necessário ao acesso à Internet (computador, *modem*, linha telefônica ou cabo), conforme especificação da **PROCERGS**.
- 10.2 - Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições ajustadas, sob pena de rescisão do presente instrumento ou suspensão do serviço, além dos encargos legais de mora.
- 10.3 - O **MUNICÍPIO** compromete-se a não utilizar o produto, ora contratado, para prática de quaisquer atos reprováveis ou tidos como ilegais, tais como:
- envio de mensagens não solicitadas a usuários da Internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, promoções comerciais ou a proposição das mais diversas ideias (*Spam mails*);
 - obtenção de acesso ilegal a bancos de dados, bem como, alteração ou cópias de arquivos ou obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
 - manutenção de páginas na Internet com conteúdos ilegais.
- 10.4 - O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se pela natureza das páginas eletrônicas que coloca na rede, bem como, pelo teor das mensagens e informações por ela transmitidas, contrários à lei ou à moral, arcando com todos os ônus e responsabilidades decorrentes, e por eventuais danos ou prejuízos que venha a causar à **PROCERGS** ou a terceiros no caso de má utilização dos serviços.
- 10.5 - O **MUNICÍPIO** compromete-se a manter suas caixas postais de *e-mail* ocupando um espaço de até 200 (duzentos) *Megabytes*, cada uma e não armazenar mensagens por prazo superior a 4 (quatro) meses. Decorrido o referido prazo, as mensagens serão eliminadas, independentemente da área ocupada.




- 10.6 - O **MUNICÍPIO** autoriza a **PROCERGS** a enviar-lhe, através de *e-mail* ou mala-direta convencional, informações de seus produtos e serviços ou a enviar-lhe informações comerciais de outros parceiros da própria **PROCERGS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROCERGS

- 11.1 - Prestar os serviços na forma ajustada.
- 11.2 - Manter os serviços disponíveis durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, excetuando-se:
- períodos destinados a manutenções técnicas e operacionais;
 - falhas no sistema de transmissão ou roteamento no acesso à Internet;
 - casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

Em caso de atraso de pagamento o **MUNICÍPIO** incorrerá em multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula, pelo **MUNICÍPIO**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, ou na Imprensa Oficial local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - A **PROCERGS** ficará exonerada das obrigações desse Contrato, sempre que seja impedida de atendê-las pela ocorrência de fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior.
- 14.2 - No momento do cadastramento no Via RS, o profissional do **MUNICÍPIO** responsável pelo contrato também será o responsável técnico pela manutenção de todos os serviços que requeiram um responsável.
- 14.3 - A partir do recebimento do contrato assinado e publicado, pelo **MUNICÍPIO**, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul ou na Imprensa Oficial local, a **PROCERGS** estará liberando todos os serviços, ora contratados.
- 14.4 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

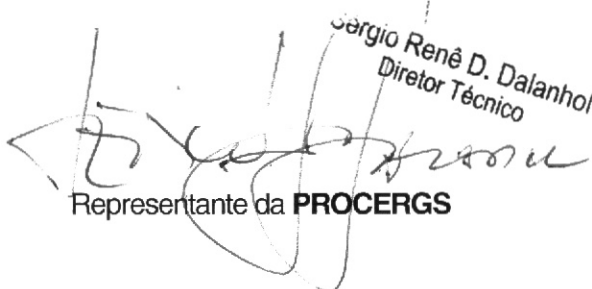
Fica eleito o foro de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Porto Alegre, 03 de abril de 2015.


Representante do **Município de Frederico Westphalen**

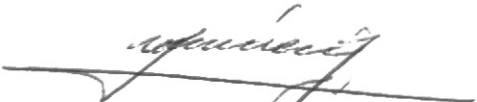
Deborah Pilla Villela
Vice-Presidente


Representante da **PROCERGS**


Representante da **PROCERGS**

Sergio René D. Dalanhol
Diretor Técnico

TESTEMUNHAS:



Nome: Mário Henrique
CPF: 085682910-7

Nome: _____
CPF: _____



TABELA DE PREÇOS
VIA-PREFEITURA - REDE DE SERVIÇOS PROCERGS

04 VIA PREFEITURA	R\$
VIA.04.122780 - VIA RS _ PREFEITURAS	59,32
09 CAIXAS POSTAIS	R\$
VIA.09.122420 - Por caixa adicional, por mês	2,71
VIGENCIA: Maio/2015 a Abril/2016	

HPW-HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

06 HOSPEDAGEM VIA PREFEITURA	R\$
HPW.06.121940 - Valor mensal por Mbyte adicional a franquia contratada	0,18
VIGENCIA: Maio/2015 a Abril/2016	

* * * *



d o

